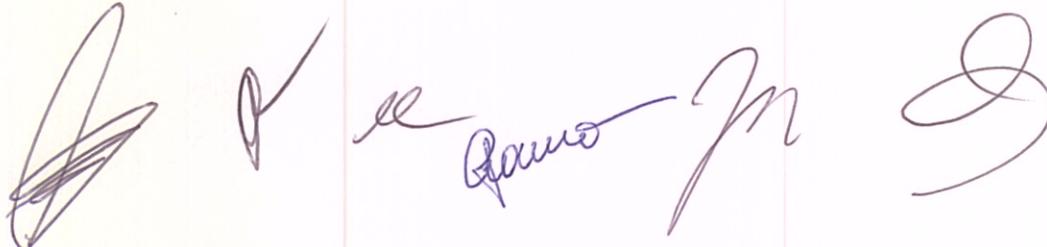


ATA DA REUNIÃO

Aos 26 dias do mês de março de 2018, às 10:07h, na sala de Sessões nº 03 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, realizou-se a décima primeira Reunião da Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registros do Estado do Ceará. Presentes os membros desta Comissão, Dra. Joriza Magalhães - juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Fernando Teles de Paula Lima - juiz da 8ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa - juiz corregedor, Dr. Fábio Hiluy Moreira - representado a seccional da OAB/CE, Dr. José Maurício Carneiro - procurador de justiça, Dr. Samuel Vilar de Alencar Araripe - notário e Dr. Expedito William de Araújo Assunção - registrador. Aberta a reunião, o Des. Paulo Airton Albuquerque Filho comunicou que foram elaborados pareceres de sua relatoria referentes às impugnações nº 8502026-06.2018.8.06.0000 e nº 8502028-70.2018.8.06.0000. Em seguida, fez a leitura do Ofício nº 20/2018 encaminhado ao IESES, no qual manifestou-se sobre a aplicação da Lei Estadual nº 13.844/2006, que dispõe sobre a isenção das taxas de concursos públicos estaduais aos alunos que estudam ou concluíram seus estudos em Entidades de Ensino Público. Informou, ainda, sobre o encaminhamento do Ofício nº 22/2018 ao Presidente do TJCE, prestando as informações solicitadas no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001028-03.2018.2.00.0000 do CNJ, no que se refere a disponibilização das serventias: 2º Ofício de Camocim/CE; 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lavras da Mangabeira/CE e o Cartório de Registro Civil do Distrito de Mucuripe/CE, na lista das serventias ofertadas no certame. Ressaltou que recebeu a decisão prolatada pelo Conselheiro Luciano Frota do CNJ, determinando a inclusão do Cartório de Registro Civil do Distrito de Mucuripe/CE e, posteriormente, passou a apreciação dos membros da comissão. Dada a palavra ao Dr. Fernando Teles, este se posicionou no sentido de não incluir o Ofício Distrital de Mucuripe, por entender que deve prevalecer a liminar existente no MS 29.317/STF que torna defeso a inclusão do Ofício Distrital do Mucuripe. Dr. Fábio Hiluy votou no sentido de incluir a referida serventia. O Des. Paulo Albuquerque fez a leitura da decisão prolatada pelo Conselheiro Luciano Frota a pedido da Dra. Joriza, que, em seguida, votou no sentido de acompanhar a decisão do CNJ. Dr. Samuel Araripe, representando os notários do Estado do Ceará, argumentou que o Ofício do Distrito de Mucuripe não deve ser incluído



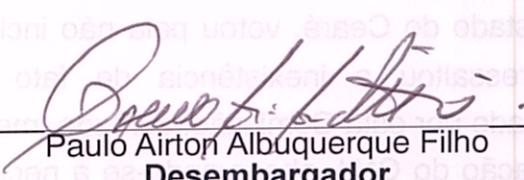
na lista das serventias vagas do certame. Dr. Expedito Assunção, representando os registradores do Estado do Ceará, votou pela não inclusão desta serventia. Dr. Flávio Vinícius ressaltou a inexistência de fato novo que altere o posicionamento já firmado por esta Comissão, contudo, mencionou que deve ser obedecida a determinação do CNJ, observando-se a necessária redefinição da ordem da lista das serventias ofertadas, bem como a realização de uma nova audiência pública para sorteio das vagas destinadas as Pessoas com Deficiência – PcD. Dr. Maurício Carneiro, votou no sentido de cumprir a determinação do CNJ, incluindo o Ofício de Distrital do Mucuripe. Ao final, o Dr. Fernando Teles, pediu a palavra para reformular seu voto, modificando seu posicionamento para acompanhar a colocação feita pelo Dr. Flávio, no sentido de cumprir a determinação do CNJ, ressalvando, contudo, o entendimento que já foi firmado nesta Comissão em reuniões passadas. Em seguida, o Des. Paulo Albuquerque anunciou que, por maioria dos votos, será incluído o Ofício de Registro Civil do Distrito de Mucuripe/CE, ressaltando que entrará em contato com o Conselheiro Luciano Frota para indagar a possibilidade de incluir referida serventia na última colocação da lista de serventias vagas já existente, de modo que não seja necessária a realização de uma nova lista, bem como de novos atos já realizados. O presidente da Comissão, comunicou, ainda, que encaminhou o Ofício nº 27/2018 ao IESES, manifestando-se sobre a aplicação da Lei Estadual nº 12.559/95, no que se refere a extensão da isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue de outros Estados da Federação. Por fim, informou que já foram publicadas no site do IESES e no site do TJCE as Portarias de deferimento e indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição e que, até a presente data, não foi protocolado no TJCE nenhum recurso quanto ao indeferimento destes pedidos, contudo, os que forem recebidos pelo próprio IESES serão ratificados por esta Comissão.

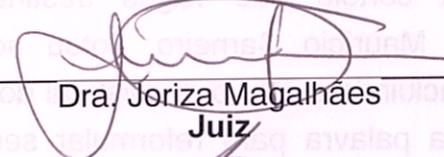
Nada mais.

Fortaleza, 26 de março de 2018.

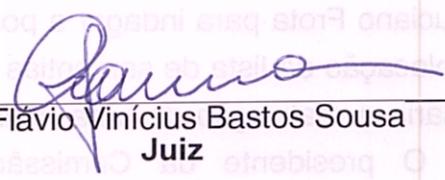
Eu, Fernanda Capibaribe Lavallanti, Secretariada II, digitei e providenciei a impressão.

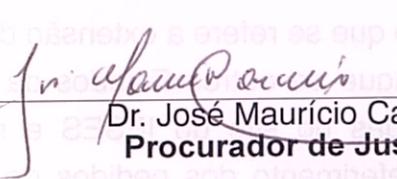


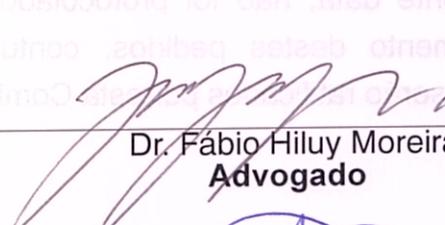

Paulo Airton Albuquerque Filho
Desembargador


Dra. Joriza Magalhães
Juiz


Dr. Fernando Teles de Paula Lima
Juiz


Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa
Juiz


Dr. José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça


Dr. Fábio Hiluy Moreira
Advogado


Dr. Samuel Vilar de Alencar Araripe
Notário


Dr. Expedito William de Araújo Assunção
Registrador